



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 620/2023</b>		
Ementa		
<b>Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposições sobre licença paternidade e prorrogação da licença maternidade nos casos de internação hospitalar.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>14/03/2023</b>	<b>17/03/2023</b>	<b>IOM N.º 5242</b>
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 1119/2023</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência		
<b>Em vigor</b>		

**LEI COMPLEMENTAR N.º 620, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposições sobre licença paternidade e prorrogação da licença maternidade nos casos de internação hospitalar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso X do art. 55 e o art. 80 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art. 55. (...)

(...)

X - licença ao funcionário de 20 (vinte) dias por motivo de paternidade ou por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança até 12 (doze) anos de idade incompletos, a contar do nascimento ou da data do termo judicial de adoção ou de guarda;

(...)" (NR)

"Art. 80. (...)

(...)

§ 3º Na hipótese de internação hospitalar da servidora ou do seu filho em razão de complicações do parto ou da prematuridade do recém-nascido, configurado o nexo entre a internação e o parto, o período a que se refere o caput deste artigo será prorrogado pelo período de internação, a contar da alta hospitalar da servidora ou do seu filho, considerando o que ocorrer por último.

§ 4º O disposto no §3º deste artigo não será aplicado à servidora ocupante exclusivamente de cargo em comissão, de emprego público ou contratada temporariamente que tenha obtido do Regime Geral de Previdência Social prorrogação da licença



maternidade, mantida a concessão dos 60 (sessenta) dias de licença gestante pelo Município ao término da prorrogação." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil